

## ACÓRDÃO Nº 094060/2023-PLENV

1 **PROCESSO:** 203928-5/2023

2 **NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO

3 INTERESSADO: BAZAN SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

4 UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

5 **RELATOR:** MARCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por COMUNICAÇÃO com ARQUIVAMENTO, nos exatos termos do voto do Relator.

9 **ATA N°:** 30

10 QUÓRUM:

**Conselheiros presentes:** Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willeman, Domingos Inácio Brazão e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins e Marcelo Verdini Maia

11 DATA DA SESSÃO: 18 de Setembro de 2023

## Marcio Henrique Cruz Pacheco

Relator

## Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

## Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas



**PROCESSO:** TCE-RJ N° 203.928-5/23

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

INTERESSADO: BAZAN SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU. PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/22. CUMPRIMENTO DA DECISÃO. COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Representação com pedido de tutela provisória, interposta por BAZAN SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.676.371/0001-01, em razão de supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu no procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 103/22, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio administrativo e operacional (atividades-meio) com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência, para um período de 12 (doze) meses, com o certame tendo sido realizado em Sessão de 02.02.2023, conforme verificado no Portal da Transparência. 1

Em Sessão Plenária de 21.06.23, o Egrégio Plenário assim decidiu, seguindo voto por mim elaborado:

#### VOTO:

**I.** Pela **CONFIRMAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA** concedida na Decisão Monocrática de 28.02.23, considerando exauridos os seus efeitos,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php?id=1069



em razão da sugestão pela procedência quanto ao mérito e pela informação de anulação do certame;

#### II. Pela PROCEDÊNCIA desta Representação;

III. Pela COMUNICAÇÃO ao Prefeito Municipal de Casimiro de Abreu, nos termos do artigo 26, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que comprove o cumprimento da tutela provisória deferida em 28.02.23, mediante a suspensão do procedimento licitatório ou sua anulação, bem como para que, caso deseje prosseguir com o certame, retifique o edital de Pregão Presencial nº 103/2022, a fim de que passe a conter a previsão de planilha de custos e formação de preços nos moldes exigidos pela legislação que rege a contratação de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de forma a expressar a composição de todos os seus custos unitários, no intuito de permitir à Administração Pública a verificação da exequibilidade das propostas apresentadas, informando a esta Corte quais medidas foram adotadas;

**IV.** Pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à representante, bem como ao seu patrono, Dr. Márcio Kulkamp Casemiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.528, a fim de que tomem ciência desta decisão.

Em resposta ao item III da decisão, o Prefeito Municipal de Casimiro de Abreu encaminhou uma série de documentos (peças 59 a 62), os quais foram tombados sob o nº TCE-RJ 015.138-2/23 e foram assim analisados pela 1ª Coordenadoria de Auditoria em Admissão e Gestão de Pessoal – 1ª CAP, em instrução datada de 25.07.23:

# 1 – DA RESPOSTA DO PREFEITO DE CASIMIRO DE ABREU (Doc. TCE-RJ nº 015.138-2/23)

O Prefeito foi comunicado para que comprovasse o cumprimento da tutela provisória deferida em 28/02/23, mediante a suspensão do procedimento licitatório ou sua anulação, bem como para que, caso desejasse prosseguir com o certame, retificasse o edital de Pregão Presencial nº 103/2022, a fim de que se adequasse às exigências da legislação que rege a contratação de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Em resposta, o gestor informou que o referido certame fora anulado em 22/03/23, informação corroborada pelos dados disponíveis no Portal da Transparência do Município<sup>2</sup>. Ademais, foram juntadas aos autos cópias das publicações no Diário Oficial do Município e no Jornal Extra, conforme figuras abaixo:

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php?id=1069



#### ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2022 - PMCA - Processo Administrativo nº 4758/2022 - PMCA

O Município de Casimiro de Abreu, por intermédio do Secretaria Muicipal de Educação, por este ato, toma público a ANULAÇÃO da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 103/2022 - SEMED, do ipo Menor Preço Global, para Contratação de pessoa jurídica espeializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza connua, de apoio administrativo e operacional (atividades-meio) com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência, ara um período de 12 (doze) meses, em todos os seus termos, para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar, consilerando a deflagração de algumas irregularidades no procedimento icitatório em comento, que apontaram a ilegalidade da continuação lo certame, na conformidade da decisão circunstanciada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos do art. 49 da Lei ederal nº 8.666/93 e com fundamento na Súmula 473 do STF. Os nteressados ficam intimadas a, querendo, manifestar-se a respeito do ssunto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão. Casimiro de Abreu, 23 de março de 2023.

> Gracenir Alves de Oliveira Secretária Municipal de Educação Port. 1115/2021

Figura 1: Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu – Edição nº MCCCXX – 23/03/2023

# ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2022 - PMCA - Processo Administrativo nº 4758/2022 - PMCA

O Município de Casimiro de Abreu, por intermédio do Secretaria Municipal de Educação, por este ato, torna público a ANULAÇÃO da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 103/2022 - SEMED, do tipo Menor Preço Global, para Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio administrativo e operacional (atividadesmeio) com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência, para um período de 12 (doze) meses, em todos os seus termos, para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar, considerando a deflagração de algumas irregularidades no procedimento licitatório em comento, que apontaram a ilegalidade da continuação do certame, na conformidade da decisão circunstanciada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e com fundamento na Súmula 473 do STF. Os interessados ficam intimadas a, querendo, manifestar-se a respeito do assunto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão.

Casimiro de Abreu, 23 de março de 2023. Gracenir Alves de Oliveira Secretária Municipal de Educação - Port. 1115/2021

Figura 2: Jornal Extra – edição de 23/03/2023

Desse modo, entende-se que a presente representação atingiu a sua finalidade, qual seja, o saneamento das irregularidades apuradas, por meio da anulação do certame.

Outrossim, a Administração foi cientificada de que, caso desejasse, poderia retificar o edital impugnado, a fim de que passasse a conter a previsão de planilha de custos e formação de preços nos moldes exigidos pela legislação que rege a contratação de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Seguindo essa linha, não há impedimento para que o gestor publique novo edital com as correções propostas.



Diante de todo o exposto, tendo em vista o atingimento da finalidade perquirida, será sugerido o **arquivamento** desta representação e a **comunicação** ao Prefeito de Casimiro de Abreu, à representante e a seu patrono, a fim de que tomem ciência da decisão.

Desta forma, sugeriu a Comunicação ao Prefeito Municipal e à Representante e o Arquivamento do processo.

O Ministério Público de Contas - **MPC**, devidamente representado por seu Procurador-Geral Henrique Cunha de Lima, em parecer de 09.08.23 (peça 69), manifestou-se de acordo com Corpo Técnico.

#### Eis o Relatório.

Examinados os autos, verifico que o jurisdicionado cumpriu o determinado na decisão anterior, optando pela anulação do certame em questão e não pela adequação do Pregão Presencial nº 103/2022.

Desta forma, restando devidamente comprovado o atendimento, inclusive no portal de transparência do município<sup>3</sup>, nada mais há a deliberar nestes autos, de maneira que estou de acordo com a sugestão de arquivamento do presente.

Diante do exposto, posiciono-me **DE ACORDO** com o Corpo Instrutivo e com o parecer do *Parquet* de Contas. Desse modo,

#### VOTO:

I. Pela COMUNICAÇÃO ao Prefeito Municipal de Casimiro de Abreu, nos termos do artigo 15, I, do Regimento Interno deste Tribunal, para que tome ciência desta decisão;

II. Pela COMUNICAÇÃO à Representante e ao seu patrono, nos termos do artigo 15, I, do Regimento Interno deste Tribunal, para que tomem ciência desta decisão;

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php?id=1069



## III. Pelo ARQUIVAMENTO do presente feito.

### CONSELHEIRO MÁRCIO PACHECO

Documento assinado digitalmente